

596

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2 839-B/65 (no Senado, nº 125/65) que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões: Esse parágrafo estabelece para o empregador, em caso de atraso no pagamento do 13º salário, uma penalidade excessiva, consistente no pagamento em dobro da referida gratificação.

Tal penalidade não é prevista mesmo se houver atraso no pagamento do salário normal. A legislação trabalhista em vigor já estabelece medidas e procedimentos adequados para que o empregado possa compelir o empregador ao pagamento do salário na época devida, sendo esse procedimento extensivo à gratificação de Natal.

Não existem, pois, razões de ordem jurídica e econômica que justifiquem a adoção de critério diferente para o caso do 13º salário.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 12 de Agosto de 1965.